



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDM)

A Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, considerando a Lei 1.058/2022, de 13 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências, CONVOCA as ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS e MOVIMENTOS SOCIAIS do município para participar do processo de eleição do Conselho supracitado.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil e movimentos civis organizados, que conjugarão esforços para consolidação da Rede Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres.

Art. 2º - Este edital visa regular o processo eletivo da sociedade civil organizada, seu funcionamento e suas etapas de convocação para eleger às conselheiras.

II – DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A composição do segmento da Sociedade Civil se dará por meio de eleições de caráter democrático, participativo e representativo, em conformidade com o que preconiza o Art. 3º, §2º da Lei 1.058/2022, de 13 de junho de 2022:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) conselheiras, nomeadas pelo Poder Executivo, observada a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de órgãos e entidades municipais e 50% (cinquenta por cento) de entidades da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



defesa e promoção dos direitos das mulheres, assim descritos:

[...]

§ 2º Referente à representação da Sociedade Civil Organizada, a composição se dará da seguinte forma:

- até 02 (duas) representantes de Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres;
- até 03 (três) representantes de movimentos feministas e/ou de mulheres com reconhecida atuação nestes movimentos, sendo 01 (uma) vaga destinada preferencialmente para assessoramento e pesquisa relacionada aos temas que envolvam as mulheres e questões de gênero.

Art. 4º - Na forma da lei, poderão apresentar-se como candidatas do segmento da sociedade civil organizada, mulheres que estejam representando movimentos sociais e organizações não governamentais, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º Para composição do segmento da Sociedade Civil, conforme preconiza a lei municipal, as interessadas em candidatar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Movimentos Sociais:

- a) Documento original ou cópia autenticada da Carta de Princípios do movimento, registrada em cartório, **rubricada pela candidata representante conforme o § 6º do art 3º da Lei 1.058/22**, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para participação no conselho;
- b) Cópia de documento oficial de identificação com foto e em vigência (cédula de identidade - R.G, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), para pessoas estrangeiras, carteira de registro profissional, carteira nacional de habilitação);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de eleitora ou e-título (que comprove residência eleitoral no município);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



f) Requerimento de inscrição preenchido.

II - Organizações Não Governamentais:

a) Documentos da OSC

- i. Comprovante de endereço;
- ii. Estatuto Social da Entidade;
- iii. Ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- iv. **CNPJ (atividade principal assistência social e natureza jurídica sem fins lucrativos, conforme Resolução CNAS nº 014/2014).**
- v. Carta de Indicação do representante concorrente assinada pelo presidente da OSC.

b) Documentos do Representante

- i. Cópia de documento oficial de identificação com foto e em vigência (cédula de identidade - R.G, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) para pessoas estrangeiras, carteira de registro profissional, carteira nacional de habilitação);
- ii. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- iii. Requerimento de inscrição preenchido;

§ 2º A habilitação das candidaturas está condicionada ao recebimento e análise de todos os documentos mencionados e será realizada pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município.

§ 3º As candidatas, suplentes e eleitoras devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Serão consideradas candidatas, para os efeitos que constam deste edital, todas aquelas que, buscando concorrer às vagas mencionadas, mediante a apresentação documental exigida em prazo estabelecido, tiverem suas inscrições habilitadas, e **realizarem credenciamento prévio à Assembleia e comparecerem ao ato da votação.**

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Os formulários para inscrições das candidatas estarão disponíveis em anexo neste edital, ou retirados presencialmente na Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Sociais (SRPS), até o último dia de inscrição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



Art. 7º - É vedada a inscrição fora do prazo, seja pessoalmente ou por correio eletrônico.

Art. 8º - As pessoas inscritas como candidatas serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, estando, contudo, sujeitas à verificação por parte da secretaria responsável pelo pleito e, claro, sujeitas à aplicação do Código Penal no que diz respeito à falsificação documental.

§ 1º Somente serão consideradas inscritas as candidatas cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital, não sendo de responsabilidade da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, quaisquer atrasos ou extravio da documentação.

§ 2º Antes de efetuar a inscrição, as candidatas deverão conhecer o edital, e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

§ 3º As inscrições encaminhadas via e-mail devem conter o título: **“Inscrição para candidatura do CMDM”** para candidatas e devem cumprir o prazo estipulado, não sendo admitidas quaisquer inscrições realizadas posteriormente, os documentos devem estar em formato PDF.

§ 4º O envio da documentação será do dia 09/03/2023 até as 23:00 horas do dia 24/03/2023, presencialmente na secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, ou pelo e-mail: cmdm@altoparaiso.go.gov.br.

§ 5º A quem optar pela entrega da documentação física pessoalmente, esta ocorrerá até às 17h00 do dia 24/03/2023, na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, situada na Rua das Mangabeiras Quadra 01 Lote 04, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás.

§ 6º As inscrições que não cumprirem quaisquer das exigências dispostas neste edital serão sumariamente indeferidas, tendo sua postulante resposta explicativa da secretaria responsável pela avaliação das inscrições;

§ 7º Para o preenchimento da lista de presença de candidatas e eleitoras no ato da Assembleia, é imprescindível a apresentação de documento oficial com foto em



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



vigência e comprovante de endereço;

§ 8º O resultado prévio das Candidatas será disponibilizado na data 29/03/2023 pelo Site da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no quadro de avisos da Secretaria de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, do CRAS e da Prefeitura para o conhecimento de toda sociedade, deferindo ou indeferindo a candidatura.

§ 9º O prazo de recurso sobre a homologação das candidaturas será de dois dias, sendo eles 30/03/2023 e 31/03/2023, e poderá ocorrer a correção de documentação faltante ou incorreta, desde que se atente ao Art. 8º deste edital.

§ 10 - O Resultado final da homologação das inscrições de candidatas á compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será no dia 05/04/2023.

IV – DAS ELEITORAS

Art. 9º Serão consideradas eleitoras aptas, para os efeitos que constam deste edital, todas aquelas pessoas que, buscando legitimar suas representantes por meio do voto, mulheres que realizarem o preenchimento prévio de ficha de inscrição, comparecendo na Assembleia no dia 04/04/2023 **impreterivelmente até as 16h00**, assinarem a lista de presença antes do início da Assembleia, que será às 16h15.

§1º Para a assinatura da lista de presença, anterior à Assembleia, as eleitoras devem apresentar documento oficial com foto em vigência e comprovante de endereço, e comparecer no Ato da Assembleia, sendo que as assinaturas serão colhidas no dia 04/04/2023 das 14h00 às 16h00.

§2º As candidatas inscritas são consideradas eleitoras natas ao processo.

V – DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição para a composição do Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás, pelas candidatas previamente habilitadas e eleitoras presentes dar-se-á em plenária específica, no dia 13/04/2023 que ocorrerá no Auditório do CRAS, situado na Rua Abílio Szervinskis, APM 09, QD. 17, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



Art. 11 - A eleição será realizada em duas etapas, sendo a fase inicial de assinatura na lista de presença para candidatas e eleitoras e a fase final destinada à realização da eleição, mediante a votação das pessoas já anteriormente habilitadas.

§1º O preenchimento da lista de assinaturas começará às 14h00 e, findada impreterivelmente às 16h00, logo após, ocorrerá a Assembleia.

Art. 12 - A Plenária tem por finalidade garantir a apresentação das candidatas para compor o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás à todas as participantes da Assembleia e será conduzida pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

Art 13 - Cada candidata terá 3 (três) minutos para realizar a apresentação pessoal e/ou institucional e fazer a defesa de sua candidatura.

Art. 14 - A escolha das candidatas que assumirão o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás será realizada por meio de voto secreto e conduzida pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, que disponibilizará cédulas de votação devidamente rubricadas.

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no ato da assembleia, podendo as participantes acompanhar a apuração de sua representação em seus devidos lugares.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais a confecção da ata do processo de escolha que deverá ser assinada pelas presentes no ato da proclamação do resultado.

Art. 17 - Serão declaradas conselheiras titulares as 05 representantes que obtiverem maior votação, e na sequência da 6ª a 10ª colocadas serão declaradas suplentes.

§1º As eleitoras não terão direito à apresentação, uma vez que não estão na qualidade de serem eleitas.

§ 2º O processo de desempate será realizado no ato da plenária de eleição, com nova defesa das candidaturas e votação das organizações/movimentos empatados. Para a nova defesa, serão concedidos 3 (três) minutos para cada organização/movimento e,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



em seguida, será realizada nova votação.

VI - DA ASSEMBLEIA

Art. 18 - O processo de votação para a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres dar-se-á em assembleia específica, no dia 13/04/23 às 16h15 no Auditório do CRAS, situado à Rua Abílio Szervinskys, APM 09, QD. 17, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás. Vale ressaltar, que para votar é necessário comparecer antes, e para se inscrever é necessário enviar a documentação na data estipulada por este edital.

Art. 19 – A Assembleia terá início às 16:15 horas, logo após o credenciamento das candidatas e eleitoras habilitadas previamente ao processo eleitoral, por meio de assinatura em lista de presença.

Art. 20 - As eleitoras também serão credenciadas em lista de presença específica para registro no processo de votação.

Art. 21 O período de credenciamento, em lista de presença, será aberto no dia eleição, às 14h30 findando às 16h00.

Art. 22 - As candidatas habilitadas que não comparecerem ao credenciamento (assinatura da lista de presença) estarão automaticamente fora do processo de escolha para composição do Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 23 - Finalizado o credenciamento de candidatas e eleitoras, a Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais (SRPS), conduzirá para a composição da mesa eleitoral.

VII - DA MESA ELEITORAL

Art. 24 - A mesa eleitoral será composta por duas pessoas da SRPS e duas pessoas presentes, voluntárias, que não pertençam às organizações/movimentos em concorrência no pleito.

Art. 25 - Fica vedada a participação, na mesa eleitoral, das candidatas no processo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



Art. 26 - A mesa eleitoral fará uma divulgação aberta às pessoas presentes quanto à quantidade de candidatas e eleitoras presentes a participarem do processo de votação.

Art. 27 - Após a divulgação do quantitativo de candidatas e eleitoras no processo, dar-se-á início à apresentação das candidatas.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

Art. 28 - As candidatas credenciadas terão 3 (três) minutos para apresentarem os motivos pelos quais desejam compor o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 29 - Finalizada a apresentação das candidatas mencionadas no dar-se-á início à votação.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Estarão aptas a votar todas as eleitoras e candidatas que, já com suas fichas de inscrição habilitadas, realizarem o credenciamento no dia da Assembleia.

Art. 31 - Na cédula de votação, devidamente preparada e rubricada pela SRPS, constará o nome, por extenso, de todas as candidatas habilitadas.

Art. 32 - A urna será aberta na presença de todas as pessoas, a fim de que se verifique que se encontra vazia antes do início da votação.

Art. 33 - Após verificação da urna, esta será lacrada para iniciar o processo de eleição das candidatas credenciadas.

Art. 34 - O voto é secreto e as candidatas e eleitoras credenciadas poderão votar em até 5 (cinco) nomes da cédula de votação.

Art. 35 - Havendo votos em candidatas habilitadas, porém não credenciadas (por não comparecimento até o horário previsto), estes serão anulados, sendo contabilizados apenas os votos em candidatas credenciadas.

X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



Art. 36 - Findada a votação, a Mesa Eleitoral fará a abertura da urna para contabilização das cédulas presentes.

Art. 37 - Após verificação da quantidade de cédulas, iniciará a divulgação dos votos para as candidatas.

Art. 38 - A divulgação será projetada em equipamento que possibilite a apuração por parte de todas as pessoas presentes.

Art. 39 - Os votos serão contabilizados em planilha de excel, a fim de que possam ser apurados de forma rápida, transparente e confiável.

Art. 40 - Na planilha constará o nome de cada candidata, em colunas, para que sejam lançados os votos conquistados e somados ao final da apuração.

Art. 41 - Finalizada a abertura de todas as cédulas de votação, será contabilizada a quantidade de votos para cada candidata, para anúncio da classificação das titulares e suplentes, na qual, serão ocupadas de forma sequencial respeitando o maior número de votos. Sendo as 5 mais votadas ocupantes oficiais titulares, e assim, formando as representações que irão compor o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás

XI - DO EMPATE

Art. 42 - Em caso de empate, será realizada uma nova apresentação das candidatas, que terão 3 (três) minutos para defender as motivações de participarem do Conselho.

Art. 43 - Após a apresentação, será realizado um novo processo de eleição, estando, apenas as candidatas empatadas, aptas a receberem os votos nessa rodada.

Art. 44 - Findado este novo processo de votação, também realizado de forma pública, será anunciado o resultado final da eleição.

XII - DO RESULTADO

Art. 45 - Terão assento no CMDM as cinco candidatas que receberem maior número de votos para a vaga pretendida, de acordo com o segmento representado.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



Art. 46 - A homologação do resultado geral desse processo será feita por intermédio da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, que o afixará no mural do CRAS, no mural da Prefeitura, da Câmara dos Vereadores e, ainda, o publicará nas mídias digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Todas as mulheres presentes que necessitarem de Declaração de Comparecimento para justificarem sua ausência no trabalho no dia da assembleia receberão tal documento quando solicitado à Mesa Eleitoral.

Art. 48 - As representantes eleitas deverão comprometer-se, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás;

II- exercer as funções exigidas pela Lei 1.058/2022 e arregimentadas por regimento interno próprio ao Conselho;

III- registrar ciência de que o exercício das funções de membra do Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás é gratuito e considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 49 - A eleição da candidata implicará na aceitação das normas para o processo de escolha das titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás, contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 50 - É de inteira responsabilidade da candidata acompanhar as publicações referentes ao processo eleitoral, respeitando o previsto neste edital e no calendário (Anexo I). Em caso de dúvidas, a candidata poderá solicitar informações na sede da Secretária da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, por meio do telefone (62) 98558-4569.

Art. 51 - As conselheiras indicadas por órgãos públicos e eleitas na assembleia das



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



entidades da sociedade civil serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal, em até 15 (quinze) dias após anunciado e publicizado o resultado das eleições da sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal 1.058/2022, Art. 4º §3º.

Art. 52 - Visando a ampla participação da comunidade e total composição da sociedade civil no conselho, caso não preenchidas as vagas destinadas em lei aos movimentos sociais e OSC, fica à Assembleia responsável por deliberar o preenchimento, garantindo ainda, a classificação a partir do maior número de votos.

Parágrafo único - Os casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pelo plenário do processo de escolha.

Art. 53 - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, 06 de março de 2023.

MAGDA RITA ALVES MACHADO
RINCO:26188155134

Assinado de forma digital por MAGDA
RITA ALVES MACHADO
RINCO:26188155134
Dados: 2023.03.07 17:11:59 -03'00'

Magda Rita Alves Machado Rinco
**Secretária da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais de Alto
Paraíso de Goiás**



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



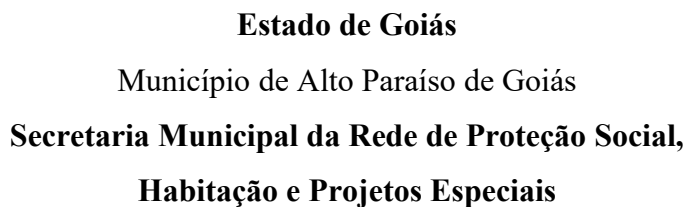
ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do edital	08 de março
Inscrições	09 a 24 de março
Resultado prévio	29 de março
Prazo para recurso	30 e 31 de março
Resultado final das candidatas	05 de abril
Assembleia	13 de abril
Prazo para indicação das Suplentes	17 de abril
Prazo para o executivo nomear as representantes governamentais	01 de maio
Divulgação das conselheiras oficiais do Conselho dos Direitos das Mulheres	03 de maio



- 9- Função da candidata na instituição e desde quando participa.



Alto Paraíso de Goiás, _____ de 2023.

2-Assinatura Responsável Legal: (conforme assinatura do RG)

3-Assinatura Candidata Titular: (conforme assinatura do RG)



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais



ANEXO III

Modelo de Formulário de impugnação do Edital

À Comissão Examinadora,

Eu, _____ venho
por meio deste apresentar o seguinte recurso:

Considerar no texto:

1) Motivo (citar o item do edital)

_____.

2) Justificativa fundamentada segundo a **Lei 1.058, de 13 de junho de 2022** (diga por que você acha que o item foi descumprido):

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Alto Paraíso de Goiás ____ de ____ de 2023

Assinatura do/a candidato/a